



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

LEI Nº 933, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área urbana pública de propriedade deste Município, por prazo determinado, à ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A, e dá outras providências.

JOSÉ GALVÃO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Lagoinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de uma área de 30 m² (trinta metros quadrados) de terra pública, parte do imóvel situado na zona urbana do Município, na Rua Capitão João Felisbino, matriculada sob o nº 1.939 no Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Paraitinga, SP, por prazo determinado de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, à ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 02.328.280/0001-97, que no local instalará um transformador em plataforma elevada, conforme especificações técnicas trazidas no ofício anexo, parte integrante da presente lei, com o objetivo de melhorar a qualidade e a continuidade do fornecimento de energia elétrica para todo o Município de Lagoinha.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo se dá a título gratuito, sem a necessidade de contraprestação pecuniária por parte da Concessionária ao Poder Público, dada a importância, a utilidade e os benefícios da implantação de tal equipamento ao Município, bem como por se tratar de pequena extensão de terra, sem qualquer tipo de benfeitoria e utilidade.

Artigo 2º - A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Lagoinha à ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A mediante as cláusulas e condições a serem estabelecidas em contrato de concessão, ultimado entre as partes com obediência aos ditames desta Lei e demais Legislações pertinentes, independente de sua transcrição junto à matrícula do imóvel.

Artigo 3º - Resolver-se-á, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições a serem estabelecidas em contrato, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização, seja a que título for.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoinha, 13 de Dezembro de 2016.

JOSÉ GALVÃO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra..

JOSE ANTONIO RIBEIRO

Secretário em Substituição